



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

CONVÊNIO N° 01/2021

Que entre si fazem o Município de Jales representando o Fundo Municipal de Saúde de Jales e a Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP –para transferência de recurso Federal Emenda Parlamentar (Impositiva) – MAC (prevenção ao coronavírus) objetivando o Custeio Aquisição de Material de Consumo (médico hospitalar e medicamentos)

Que entre si faz, de um lado, como concedente o **MUNICÍPIO DE JALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.131.885/0001-04, com sede administrativa situada na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta cidade e comarca de Jales, SP, neste ato representado por seu prefeito municipal **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, formado em Direito, portador do RG. nº 30.907.435-6 SSP/SP, CPF (MF) nº 284.644.738-18 residente e domiciliado na Av. Grécia, nº 234 – QD 07 LT 02 – Loteamento Residencial .Alpha Jales, CEP: 15.708-062 em Jales/SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, do outro lado como concedido, e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES/SP**, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, estabelecida nesta cidade, na Av. João Amadeu nº 2049, Centro nesta cidade de Jales, neste ato representado por seu Provedor Carlos Toshiro Sakashita, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.218.093-5, CPF nº 052.705.578-60, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recurso federal – MAC (prevenção ao coronavírus) de emenda parlamentar impositiva para a custeio **de aquisição de material de consumo (médico hospitalar e medicamentos)** de urgência e emergência para serem utilizados durante a pandemia de coronavírus na **Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP**, que se encontra depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO:

2.2. Fica nomeada como gestora do presente Convênio o Sr. **Alexis Shigueru Kitayama**, portador do RG nº: 8.794.786-2 CPF nº: 036.417.928-78, Secretário Municipal de Saúde, residente na Rua dos Cravos nº 3007, Jardim Oiti, em Jales – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- b) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Santa Casa de Misericórdia de Jales;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos em caso de uso em desacordo com o plano de trabalho;
- d) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jales-SP;
- e) Publicar o extrato deste instrumento na página oficial do Município na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Santa Casa de Misericórdia de Jales;
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Consirj, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

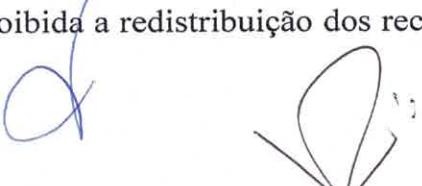
Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em relação ao plano de trabalho apresentado;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações do convênio celebrado e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2. São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Jales.

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme o caso;
- e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Identificar o número do Instrumento do convênio e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) Comprovar a exata aplicação do recurso repassado, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Município, sob pena de suspensão da transferência;
- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;
- i) Realizar as aquisições, conforme Plano de Trabalho anexo, gerenciamento e coordenação do recurso, ficando proibida a redistribuição dos recursos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

a terceiros;

- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação do convênio celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- l) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, se for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- n) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- p) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do período de execução do Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- q) Efetuar cotação e pesquisa de preços, para aquisição de materiais e serviços;
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos do Município, Estadual e Federal;
- s) Comunicar o Município a substituição dos responsáveis pela Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP, assim como alterações em seu Estatuto;
- t) Apresentar prestação de contas e relatório sobre a execução do convênio, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Convênio, o Município transferirá a Santa Casa de Misericórdia de Jales o valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa cinco mil reais) em uma única vez, na data da assinatura deste instrumento, assim discriminados:

a) R\$ 147.500,00 (cento quarenta sete mil, quinhentos reais) para aquisição de material médico hospitalar.

b) R\$ 147.500,00 (cento quarenta sete mil, quinhentos reais) para aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº 8054-4, Conta Corrente nº 114-7.

5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os pagamentos efetuados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

5.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.6. A Santa Casa de Misericórdia de Jales deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Santa Casa de Misericórdia de Jales receber futuros repasses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 A Santa Casa de Misericórdia de Jales se compromete a restituir o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) por não executar o objeto do convênio ou executar parcialmente;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único - Compromete-se, ainda a Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP deverá prestar contas dos gastos realizados com os valores recebidos até o último dia do mês de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

7.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Santa Casa de Misericórdia de Jales se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. Este Instrumento tem sua vigência iniciada na data de sua assinatura, e seu término em 31/12/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES:

9.1. Fica ainda proibido A Santa Casa de Misericórdia de Jales:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outros órgãos, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar de acordo com o plano de trabalho;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste convênio;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) realizar despesas com:

9.2. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

9.3. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

ao objeto do convênio, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

9.4. pagamento de pessoal contratado pela Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP que não estejam diretamente relacionado com o plano de trabalho;

9.5. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

9.6. adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

9.7. pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes penalidades na Santa Casa de Misericórdia de Jales pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelas partes a qualquer tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

12.1. Este Convênio não poderá ser alterado ou sofrer modificação no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O extrato do presente Convênio será publicado na página oficial do Município na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales - SP, para dirimir as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este convênio é celebrado nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/1993, e ainda se aplicam os dispositivos desta lei no que couber e que não foi mencionado neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jales - SP, em 20 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

A blue ink signature of Luis Henrique dos Santos Moreira, the Mayor of Jales.

Prefeito do Município de Jales/SP

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

A blue ink signature of Carlos Toshiro Sakashita, the Provedor of the Santa Casa de Misericórdia de Jales.

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP

CARLOS TOSHIRO SAKASHITA

A blue ink signature of Alexis Shiguero Kitayama, the Gestor do Convênio.

Gestor do Convênio

ALEXIS SHIGUERO KITAYAMA

Testemunhas:

A blue ink signature of Leidepaula da Rocha Belon.

LEIDEPAULA DA ROCHA BELON

RG: 33.210.422-9

CPF: 310.756.048-00

A blue ink signature of Silvia Maria Alves.

SILVIA MARIA ALVES

RG nº:22906.119-9

CPF nº:102.839.478-02